



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

LEI n.º 1080/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Inácio Martins".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do Anexo I da presente Lei.

§ 1.º - A validade do Plano Municipal de Cultura (PMC) será de dez anos, contados da data de sua publicação.

Art. 2.º - A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura (PMC), elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3.º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 4.º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura (PMC), ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5.º - O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura (PMC) e dos respectivos planos decenais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 26 de agosto de 2024


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1615 Página: 03
Data: 28/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

LEI N.º 1080/2024

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2024 - 2034



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

INÁCIO MARTINS - PARANÁ

2024

Prefeito

Edemétrio Benato Junior

Vice-Prefeito

Kleverson Perussolo

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marinalda Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Marinalda Fernandes

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

GESTÃO 2023-2025

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Marinalda Fernandes

Suplente: Elis Daniele Fernandes

Titular: Eloyse Gonçalves

Suplente: Edna Nogueira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Inácio Martins:

Titular: Kleber Erivelton Fernandes

Suplente: José Luis Macarroni

Representante dos Centros de Tradições Gaúchas:

Titular: Maria Gracieli Andrade

Suplente: Izabel Aparecida dos Santos

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ORGANIZADA

Titular: Eloir Bastos

Suplente: Lorena de Oliveira Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

1 - Caracterização Geral do Município

1.1 – Aspectos Históricos

No início de sua colonização, o antigo distrito de Guarapuava recebeu o nome de Guarapuavinha.

O nome “Ignácio Martins”, dado a Guarapuavinha, homenageia o Engenheiro que coordenou os trabalhos de construção de ferrovia na região. A estação ferroviária situada na sede do município leva também este nome, que, posteriormente, foi atribuído ainda à Coletoria e ao Cartório.

A denominação “**Ignácio Martins**” foi alterada para **Inácio Martins** por decisão da Assembleia Legislativa do Paraná, em acolhimento a proposição do Deputado Antônio Lustosa, representante do distrito. A solicitação por escrito foi levada a Curitiba por Indalécio Pereira, antigo morador da comunidade dos Papagaios, que fez a viagem até a Capital em lombo de animais. O povoado costumava também ser designado “66”, em clara alusão ao quilômetro de sua localização relativamente à ferrovia.

Em 25 de julho de 1960, a Lei Estadual n.º 4245 criou o município de Inácio Martins, que teve sua instalação oficializada somente em 25 de novembro de 1961. Foi nomeado prefeito o Sr. Valdomiro Ferreira Caldas, vereador do município de Guarapuava, que ocupou o cargo por aproximadamente sete meses até que assumisse o prefeito eleito.

Nas primeiras eleições, concorreu como candidato único e foi eleito Prefeito do Município o Senhor Aragão de Mattos Leão, da UDN - União Democrática Nacional, que assumiu o cargo no dia 25 de novembro de 1961. Os primeiros vereadores do novo município foram: Antonio Aleixo Thomas, Azize Miguel Haggem, Cipriano de Oliveira Maceno, Eduardo Horst, Pedro Paulo de Moraes, Francisco Ferreira da Silva, João Pedroso de Oliveira Filho, Joaquim Luís de Andrade Sobrinho, Vitor Horny e Zacarias Moreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

A ocupação da região de Inácio Martins coincidiu com a chegada de imigrantes europeus ao Brasil, vindos principalmente da Itália, Alemanha e Portugal.

Em 1901, segundo estimativas, a população brasileira superava os 17 milhões de habitantes. Desses brasileiros, 64% viviam no campo e deles fazia parte a maioria dos mais de 800 mil imigrantes europeus que ingressaram no país só nas três últimas décadas do século XIX. Cerca de 580 mil haviam chegado do Sul da Itália para as regiões Centro e Sul do Brasil. A saga de corajosos desbravadores, que fez confluir pioneiros de outras regiões do Estado do Paraná e imigrantes de outros Estados e países, é responsável pela fundação de tantas comunidades, como a de Inácio Martins, que na época do início de sua colonização pertencia ao Município de Guarapuava e era habitada por indígenas, cuja presença remanesce em Reserva Indígena existente no Município.

Apesar de todos os perigos e dificuldades, algumas famílias se dispuseram a habitar a região, cuja colonização teve início por volta de 1890, com a chegada de imigrantes, que receberam terras e se propuseram a explorá-las e delas tirar seu sustento.

Os primeiros colonos eram de origem polonesa, inglesa, alemã e italiana e se ocuparam principalmente da extração da madeira e da erva-mate, dando origem a serrarias e à construção de inúmeros povoados.

A colonização extrativista favoreceu a distribuição das terras da região em grandes latifúndios, onde a maior parte dos proprietários era constituída por donos de serrarias, tinham como único e exclusivo objetivo explorar as terras, para a extração da madeira abundante, especialmente imbuia e araucária.

Os primeiros moradores brancos do município foram as famílias Stresser, Scheleder, Martins de Campos e Orives. As famílias Stresser e Scheleder eram de origem inglesa e luxemburgesa, respectivamente, e haviam imigrado para o Brasil em 1827, fixando-se em Cerro Azul e Curitiba. Em 1875, recebeu do Imperador Dom Pedro II uma gleba de terras no município de Guarapuava. O local escolhido foi denominado Boa Vista. Essas terras correspondiam ao atual São Miguel até Itapará, na Serra da Esperança, numa extensão de cerca de 30 quilômetros.

O local onde os pioneiros fixaram suas residências em 1892 passou a chamar-se Guarapuavinha. Ali construíram casas, armazéns, cemitério. Por serem essas famílias de religião luterana e espírita, não houve inicialmente igreja católica



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

no local. Mais tarde foi construída, no atual Rio Pequeno, a Capela do Divino Espírito Santo, onde o Pe. João Ponkgeba rezou a primeira missa.

Com a chegada da estrada de ferro, Inácio Martins tornou-se fornecedor de lenha para abastecimento das locomotivas a vapor conhecidas como “Maria Fumaça”. O município era ponto de suprimento de lenha e água. Até os dias atuais existe caixa d’água com capacidade de oito mil litros, construída de concreto, próximo à linha férrea.

No início da década de 1940, com a paralisação temporária da construção da estrada de ferro, Inácio Martins, então ainda Guarapuavinha, tornou-se ponto de embarque e desembarque de bovinos e suínos, vindos principalmente de Laranjeiras do Sul, Pitanga e Guarapuava, e de desembarque de tropas do Exército que se deslocavam para outras regiões.

Durante a construção de Brasília, saiu de Inácio Martins grande quantidade de madeira, principalmente “pontaletes” de pinheiro e imbuia, destacando-se como fornecedores Edgard Gomes, Slaviero S.A., Zattar e Dellegrave Moreira.

Com a desativação dos trens de passageiros, a linha férrea é atualmente utilizada apenas para o transporte de carga, especialmente madeira de *pinus*, cereais e combustíveis.

BRASÃO OFICIAL

(Instituído pela Lei Municipal n.º 226/2000)



FONTE: Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

1.2 - Aspectos Geográficos e Geológicos

Localização. Inácio Martins está localizado no 3.º Planalto Paranaense, na Serra da Esperança, a 25° 34' 16" latitude sul e 51° 13' 00" longitude Oeste. A altitude é de 1.198 metros, sendo a sede de município mais alta do Paraná. Possui área de 936,59 km², sendo 932,41 km² rural e 4,18 km² urbana. Dista da capital 205 km. Limita-se a norte com Prudentópolis e Irati; a sul com Cruz Machado; a Leste com Rio Azul e Mallet; e a oeste com Guarapuava e Pinhão.

Clima. O clima é temperado úmido. Segundo a classificação de KOEPPEN: "subtropical úmido, mesotérmico com verões frescos, geadas frequentes e severas, semi-estações secas". A média das temperaturas dos meses mais quentes é inferior a 30º centígrados e dos meses mais frios é inferior a 15º centígrados, podendo a chegar a abaixo de zero, com ocorrência de geadas e neves, como aconteceu no mês de julho de 2013, quando a temperatura registrada foi de -10º C. Por estar o município situado acima da Escarpa da Esperança, predominam altitudes mais elevadas (média de 1.100 metros). Com isso a presença constante de nevoeiros e ventos frios de leste.

Formação Vegetal. A vegetação é o conjunto de plantas nativas que cobrem as áreas terrestres onde há condições para seu desenvolvimento. É a comunidade ou unidades vegetais que se desenvolvem de acordo com leis biológicas e perfeitamente definidas e que não são, portanto, um mero agregado de árvores e outras plantas por simples casualidade.

A vegetação é muito importante na formação do clima. Ela absorve a energia do sol, purifica o ar, atua sobre o regime das chuvas. Às margens de lagos, represas e ao longo dos rios, protegem as nascentes, depósitos e cursos de água contra a evaporação excessiva.

Sem a presença da mata, o clima se altera, pois a terra nua recebe diretamente a irradiação solar. Em consequência, o ar atmosférico em contato com o solo, se aquece de forma brutal e se eleva, provocando instabilidade atmosférica.

No Brasil, a destruição natural é tanta que se transformou num dos maiores problemas a serem resolvidos pelo povo brasileiro. O Estado do Paraná não foge à



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

regra e, tal fato, não deixa de ser um dos problemas de Inácio Martins, em que a devastação ainda continua.

Por isso, a cobertura vegetal de mata primitiva está ficando reduzida, especialmente a de pinheiro (*Araucaria angustifolia*) e imbuia (*Ocotea porosa*), que eram abundantes no Município. Atualmente estão sendo substituídos por *pinus sp.* O destino da madeira extraída é a construção civil e a produção de lâmina e pasta mecânica, que constitui matéria-prima para a fabricação de papel. Com a derrubada da mata, surgem as plantações (agricultura), a pecuária e reflorestamento de *pinus* e erva-mate (*Ilex paraguariensis*).

No período de 1940 a 1970, a principal atividade econômica no então distrito de Guarapuavinha era a extração de madeira, que deu origem às grandes serrarias. Quando essa atividade extrativa não-sustentada se tornou acentuadamente devastadora no Município e na região, foi-se transferindo para áreas de cobertura mais densa em outras regiões do Estado e do Brasil.

Geologia. Os solos predominantes são cambissolo álico, litólico, hidromórficos e terra bruma. O relevo é fortemente ondulado e montanhoso, ocorrendo também a presença de várzeas.

Hidrografia. A Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu é a maior do Estado do Paraná, ocupando grande parte do seu território. Por esta razão, e para fins de facilitação metodológica e planejamento, ela está dividida em três porções: Alto Iguaçu, que envolve as nascentes; Médio Iguaçu, onde está localizado o Município de Inácio Martins; Baixo Iguaçu, envolvendo as Cataratas do Iguaçu e próximo do encontro com o Rio Paraná.

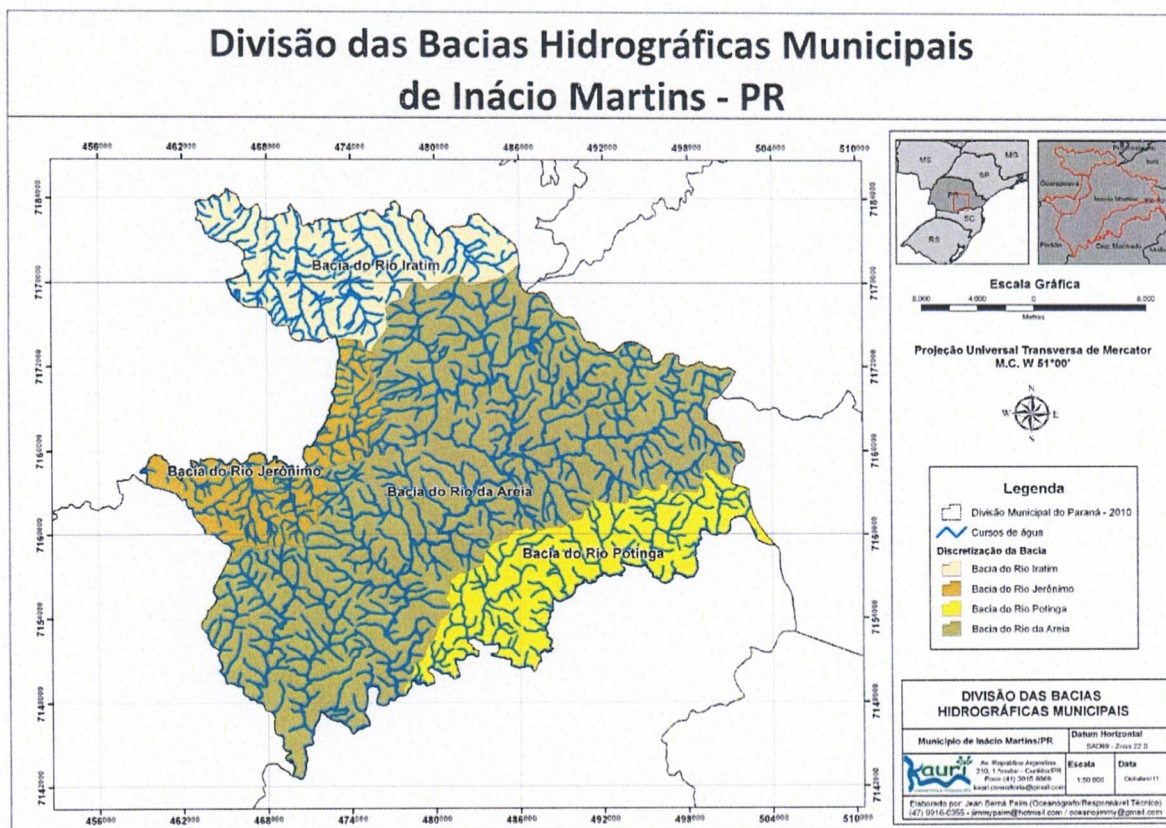
Os principais rios do território municipal são o Iratim, São Jerônimo, Rio D'Areia e Potinga, que formam as principais bacias hidrográficas do município. O perímetro urbano está inserido na bacia do Rio D'Areia.

A tabela a seguir apresenta a área aproximada ocupada por cada bacia hidrográfica no território municipal em km², sendo a maior delas a bacia do Rio D'Areia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

Bacia Hidrográfica	Area (Km ²)
Bacia do Rio Iratim	136,80
Bacia do Rio São Jerônimo	88,88
Bacia do Rio D'Areia	573,53
Bacia do Rio Potinga	136,65



Mapa: Bacias Hidrográficas do Município

Fonte: Plano Municipal de Recursos Hídricos de Inácio Martins/Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O Rio Potinga, tem sua nascente localizada no “Arroio dos Cardozo”; o Rio D’Areia, tem sua nascente na localidade denominada Faxinal dos Matozo, e o Rio Iratim, com nascente no Assentamento José Dias forma ao juntar-se mais abaixo com o Rio Bananas, o Rio Jordão.

Vale destacar a presença de alguns afluentes das principais bacias hidrográficas municipais, tais como o Rio São Miguel e Jararaca, na localidade de São Miguel, divisa com Rio Azul e Cruz Machado e também o Rio Claro.

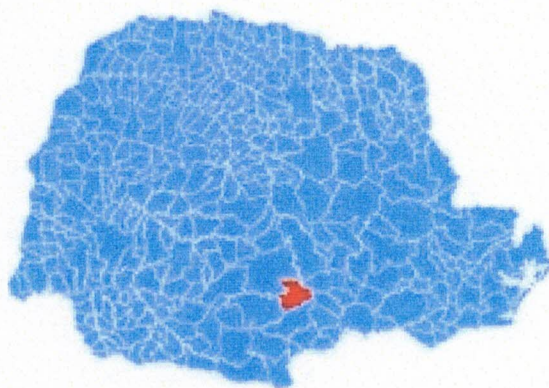


PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

Além das bacias hidrográficas acima citadas, as quais estão apresentadas no mapeamento hidrográfico oficial do Estado do Paraná, fica evidenciado que algumas nascentes do Rio dos Patos, manancial de abastecimento do município de Prudentópolis, estão presentes no território de Inácio Martins, na divisa entre este município, o município de Prudentópolis e o município de Irati.

Rodovias. As principais vias de acesso são a rodovia pavimentada (PR 364) que liga a sede do Município às cidades de Irati e Guarapuava e as estradas cascalhadas que estabelecem ligação com o município de Cruz Machado.

LOCALIZAÇÃO



FONTE: IPARDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

LIMITES DO MUNICÍPIO



FONTE: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

1.3 - Aspectos Populacionais

Inácio Martins é um município brasileiro do estado do Paraná, Região Sul do país. Sua população em 2022 foi estimada em 9.670 habitantes, conforme dados do IBGE.

Prefeito: Edemetro Benato Junior (2021 - 2024)

Fonte: IBGE/IPARDES

1.4 - Aspectos Culturais

NÚMERO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - 2023

BIBLIOTECAS (1)	NÚMERO
Biblioteca Cidadã	1

FONTE: SEEC

NOTA: A partir de 2014 os dados foram desagregados em: bibliotecas públicas municipais, bibliotecas cidadãs e casas da leitura e/ou casas de memória. E, no município de Curitiba está incluído a biblioteca pública do Estado.

(1) É toda instituição que preste, ao conjunto da população, serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros da expressão cultural e intelectual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

EQUIPAMENTOS CULTURAIS - 2022

EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO	EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO
Anfiteatro	-	Concha acústica	-
Arquivo	-	Coreto	-
Ateliê / Estúdio	-	Galeria de arte	-
Auditório	-	Livraria	-
Biblioteca	1	Museu	-
Centro comunitário / Associações	1	Sala de exposição	-
Centro de Eventos	1		
Centro cultural / Casa de cultura	-	Salão para convenção	-
Centro de documentação e pesquisa	-	Teatro	-
Cine teatro	-	Videolocadora	-
Cinema	-	Outros espaços (2)	-
Circo	-	TOTAL	3

FONTE: SEEC

NOTA: Os dados de equipamentos culturais são cadastrados no Sistema de Informação da Cultura pelas Secretarias Municipais ou órgãos a eles vinculados e estão sujeitos à revisão pela fonte.

(1) São espaços físicos, edificações destinadas à prática, à criação e à disseminação cultural de uma localidade, seja vilarejo, bairro, município, estado ou país.

(2) Incluído centro da juventude; centro de artes e esportes unificados (CEU's); escola de arte; escola de dança; escola de música - conservatório de músicas; espaço para eventos; palco ao ar livre e/ou palco de rua.

No município de Inácio Martins, nota-se uma forte influência da cultura gauchesca e, também, principalmente na música, a influência de músicas raiz.

As principais festividades são: A tradicional Festa do Pinhão, onde o município foi reconhecido como "Capital Paranaense do Pinhão" através da Lei Estadual n.º 21.878/2024, de 27 de fevereiro de 2024 e as de cunho religioso: Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida, Festa de São Cristóvão, Festa do Divino Espírito Santo e Festa da Igreja do Rito Ucraniano. Há também ritos religiosos como romarias, mesadas de anjos e cavalgadas em devoção a Santos padroeiros de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

localidade. Além das festas religiosas, há a Festa Junina, treinos de laço e os Rodeios Tradicionalistas, que cultuam e preservam a cultura gauchesca da nossa região.

Os eventos culturais do Município são realizados no Centro de Eventos Silvino Pasqualin, situado no Parque Municipal Paulo Dallegrove.

Os feriados municipais são 12 de outubro, Dia da Padroeira, Nossa Senhora Aparecida; e 25 de novembro, aniversário do Município.

O Município possui Conselho Municipal de Cultura. As atividades culturais recebem apoio técnico e, quando possível, financeiro do Departamento de Cultura, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inácio Martins.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) de Inácio Martins define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I** - A universalização do acesso à cultura;
- II** - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional, e
- VII** - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2.º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PMC):

- I** - Universalizar o acesso à arte e à cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3.º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inácio Martins e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Inácio Martins - Paraná.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Cultura (CMC) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

§ 2.º - A implementação do Plano Municipal de Cultura (PMC) será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

§ 3.º - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4.º - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I** - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II** - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV** - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V** - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI** - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Inácio Martins, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Inácio Martins;
- VII** - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII** - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Inácio Martins, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Inácio Martins com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 5.º - São Diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PMC):

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

Art. 6.º - São Metas e respectivas Ações do Plano Municipal de Cultura (PMC):

§ 1.º - Meta 1 - Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais municipais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, e as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:

I - Adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no prazo de 02 (dois) anos;

II - Realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, no prazo de 01 (um) ano, e

III - Orientar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no prazo de 02 (dois) anos.

§ 2.º - Meta 2 - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:

I - Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem, no prazo de 01 (um) ano;

II - Realizar conferências municipais e audiências públicas com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município, no prazo de 01 (um) ano, e

III - Manter a participação nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, no prazo de 01 (um) ano no prazo de 02 (dois) anos.

§ 3.º - Meta 3 - Fortalecer a ação do município no Planejamento e Ações de Políticas Públicas voltadas ao campo cultural, e as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:

I - Estimular a criação de órgão municipal específico para a área da cultura, no prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

II - Identificar e mapear as manifestações culturais das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte, no prazo de 02 (dois) anos;

III - Realizar um levantamento de quantos, quais são e em que áreas atuam os artistas do município, com a finalidade de executar ações na área cultural, no prazo de 02 (dois) anos;

IV - Promover a organização artístico-cultural dos munícipes, com a finalidade de promover cursos/oficinas voltadas às artes, priorizando o público em idade escolar, no prazo de 01 (um) ano;

V - Estimular o fortalecimento de emprego e renda, advindas das diversas produções artísticas das pessoas em vulnerabilidade social, no prazo de 05 (cinco) anos;

VI - Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo formação nas áreas de gestão de projetos, no prazo de 02 (dois) anos, e

VII - Propagar informações pertinentes e confiáveis a respeito dos editais de chamamento público, no prazo de 01 (um) ano.

§ 4.º - Meta 4 - Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais, e o intercâmbio de atividades e as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:

I - Divulgar na região pelo menos um atrativo cultural de cada município, favorecendo a sustentabilidade da cultura, no prazo de 01 (um) ano;

II - Desenvolver ações conjuntas para que empresas da iniciativa privada doem recursos para os fundos de cultura de seus municípios, no prazo de 01 (um) ano, e

III - Estimular ações para que os governos federal, estadual e municípios aprovelem leis de obrigatoriedade de recursos para os fundos de cultura, no prazo de 02 (dois) anos.

§ 5.º - Meta 5 - Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública para fomentar a cultura no município e as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:

I - Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo, no prazo de 01 (um) ano;

II - Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano, no prazo de 02 (dois) anos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

III - Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, ciganos, faxinalenses, LGBTQIA+, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção desses nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural, no prazo de 04 (quatro) anos.

§ 6.º - Meta 6 - Implantar políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, e demais municípios da região, incluindo esferas de governo e as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:

I - Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa, no prazo de 02 (dois) anos, e

II - Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes e cultura como um todo, no prazo de 02 (dois) anos.

§ 7.º - Meta 7 - Resgatar a Cultura da história do município observadas as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:

I - Reservar vagas ou pontuação extra nos editais para propostas que trabalhem o resgate histórico do município no prazo de 01 (um) ano;

II - Promover o resgate cultural através de metodologias ativas realizadas na rede Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano;

III - Estimular projetos que trabalhem o resgate histórico no calendário escolar, no prazo de 02 (dois) anos;

IV - Estimular projetos e parcerias que visem o resgate histórico cultural do município, no prazo de 02 (dois) anos;

V - Elaborar e implementar uma política de conservação para o patrimônio material e imaterial no prazo de 02 (dois) anos, e

VI - Apoiar e valorizar a Cultura local proporcionando acesso a política cultural do município, com formações e capacitações visando a participação em editais municipais, estaduais e federais, durante a vigência deste Plano Municipal de Cultura (PMC).

§ 8.º - Meta 8 - Implantar um Calendário Cultural Anual e as seguintes Ações, conforme os prazos especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

- I - Elaborar um calendário anual através de mapeamento de eventos festivos realizados no município, no prazo de 01 (um) ano, e
- II - Incentivar e organizar a participação os artistas locais em intercâmbios a partir de parcerias com outros municípios, durante a vigência deste Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 7.º - Para facilitar o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PMC), as Metas e Ações serão divididas em três categorias, obedecendo ao seguinte Cronograma:

- I - **Curto prazo** - Ações que podem ser alcançadas em até dois anos;
- II - **Médio prazo** - Ações que podem ser alcançados em até cinco anos, e
- III - **Longo prazo** - Ações que podem ser alcançados em até dez anos.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 8.º - Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município de Inácio Martins disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9.º - A Secretaria de Educação e Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - Compete à Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3132-8000

Art. 11 - O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das Resoluções do Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Inácio Martins.

Inácio Martins, PR, em 26 de agosto de 2024.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal